

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES**

RESOLUÇÃO 4012/2022

MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

CAPÍTULO III

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição

SEÇÃO III

Da Vaga de Vereador

SEÇÃO IV

Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

CAPÍTULO III

Dos Secretários

CAPÍTULO IV

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias.

SEÇÃO III

Da Comissão Especial

SEÇÃO IV

Da Comissão de Inquérito

SEÇÃO V

Da Comissão de Representação Externa

SEÇÃO VI

Da Comissão Representativa

SEÇÃO VII

Dos Pareceres

CAPÍTULO V

Da Procuradoria da Mulher

CAPÍTULO VI

Da Ouvidoria Parlamentar

TÍTULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II

Do “Quórum”

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Sessão II Da Ordem do Dia

SEÇÃO III Da Divisão da Sessão Ordinária

SEÇÃO IV Da Organização da Pauta

SESSÃO V Das Inscrições

SEÇÃO VI Da Duração dos Discursos

SEÇÃO VII Do Aparte

SEÇÃO VIII Da Suspensão da Sessão

SEÇÃO IX Da Prorrogação da Sessão

SEÇÃO X Da Sessão Extraordinária

SEÇÃO XI Da Sessão Solene

SEÇÃO XII Da Sessão Especial

SEÇÃO XIII Da Ata da Sessão

TÍTULO IV Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I
Da Discussão

CAPÍTULO II
Da Votação

SEÇÃO I
Do Encaminhamento da Votação

SEÇÃO II
Do Adiamento da Votação

CAPÍTULO III
Da Urgência

CAPÍTULO IV
Dos Atos Prejudicados

CAPÍTULO V
Da Redação Final

SEÇÃO I
Do veto

CAPÍTULO IV
Dos Líderes

TÍTULO V
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I
Da Questão de Ordem

TÍTULO VI
Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO II
Das Proposições Ordinárias

SEÇÃO I
Do Projeto de Lei

SEÇÃO II
Do Projeto de Decreto Legislativo

SEÇÃO III
Do Projeto de Resolução.

SEÇÃO IV
Das Indicações

SEÇÃO V
Das Moções

SEÇÃO VI
Dos Requerimentos

SEÇÃO VII
Dos Pedidos de Informações

SEÇÃO VIII
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

SEÇÃO IX
Dos Recursos

SEÇÃO X
Do Anteprojeto

SEÇÃO XI
Do pedido de Vistas

CAPÍTULO III
Das Proposições Especial.

SEÇÃO I

Das Leis Orçamentárias

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

SEÇÃO IV

Da Cassação do Mandato do Prefeito.

SEÇÃO V

Das Emendas à Lei Orgânica

SEÇÃO VI

Da Alteração do Regimento Interno

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

CAPÍTULO II

Do Comparecimento do Prefeito

CAPÍTULO III

**Da Convocação de Secretários Municipais,
Diretores e Autarquias ou de Órgãos Equivalentes**

TÍTULO VIII

Disposições Finais

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores e Vereadoras, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e “*ad referendum*” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Esteja devidamente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - Respeite os Vereadores e funcionários da casa;

V - Atenda as determinações da Mesa Diretora;

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a segurança interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Ocorrendo infração penal no recinto da Câmara, o Presidente fará a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do ato de instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 7º A Legislatura tem a duração de quatro anos, dividida em quatro períodos legislativos correspondentes a 01 (um) ano cada.

Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em horário a definir, previamente divulgado, quando serão instalados os trabalhos que observarão a ordem do dia abaixo:

I – Entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – Prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – Indicação dos líderes de bancada;

V – eleição e posse dos membros da Mesa;

VI – Prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII – eleição e posse da Comissão Representativa.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos:
“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.
- b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer:
“Assim o prometo”.
- c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *“Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.*

Art. 9º Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão que houver.

Parágrafo único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará à imediata desconvocação do suplente.

Art. 10 A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 01 de março à 20 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Parágrafo único: No primeiro ano de cada legislatura não haverá recesso.

Art. 11. O mandato dos integrantes da Mesa será de 1 ano, vedada a recondução para o cargo de presidente na eleição subsequente.

Parágrafo único. A eleição da Mesa se dará em até 90 (noventa) dias antes do término do período legislativo, para o subsequente, com a posse dos eleitos para o mandato que se iniciará no ano seguinte.

Art. 12. O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores
SEÇÃO I
Do Exercício do Mandato

Art. 13. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 14. É direito do Vereador:

- I – Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - Usar a palavra em plenário;
- V - Usar os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 15. É dever do Vereador:

- I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato, renovando-a anualmente;
- II – Comparecer devidamente trajado às sessões;
- III – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- IV – Votar as proposições, salvo quando ele próprio tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- V - Portar-se com respeito, decoro e convicção de suas responsabilidades.
- VI – Obedecer às normas regimentais.

Art. 16. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I – Advertência pessoal da Presidência;
- II - Advertência em plenário;
- III – cassação da palavra.

SESSÃO II

Da Licença e da Substituição

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

a) para tratar de interesse particular, por prazo determinado, desde que não ultrapasse 180 dias por sessão legislativa, sem direito à remuneração;

b) com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

c) para usufruir licença-maternidade ou paternidade.

§ 1º O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para ciência do plenário, com preferência sobre outra matéria.

§ 2º Nomeado para o cargo de Secretário Municipal, o Vereador ficará afastado do exercício da vereança, podendo optar pela remuneração do mandato.

§3º O Vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

Art. 18. Uma vez licenciado o Vereador, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular e assumirá o exercício do cargo na primeira sessão que houver.

Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, observado o que prevê o art. 18.

SESSÃO III

Da Vaga de Vereador

Art. 20. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica e na legislação federal pertinente.

Art. 21. A extinção do mandato, salvo por falecimento ou renúncia, será antecedida de processo em que tenha sido assegurado o direito a ampla defesa.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 22. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Art. 23. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa e assumirá na primeira sessão.

SEÇÃO IV

Dos Subsídios e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24. Os Vereadores perceberão subsídio fixado por lei de iniciativa da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

Art. 25. As ausências injustificadas do Vereador às sessões determinarão desconto no subsídio na forma estabelecida em lei.

Art. 26. A Mesa, em prazo que garanta sua tramitação até a data das eleições, elaborará projeto de lei fixando o subsídio dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente, bem como projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. Também será de iniciativa da Câmara a lei que fixar ou alterar o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 27. O Vereador que se afastar do Município em razão do mandato ou em representação da Câmara, além do transporte perceberá diárias segundo os critérios e valores estabelecidos em norma legal.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 28. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Presidente da Comissão Geral de Pareceres, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 29. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á, presente a maioria absoluta dos vereadores, por maioria simples.

§ 1º Cada cédula, conterá as chapas com o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, persistindo este, será proclamado eleito o candidato mais idoso para o posto.

§ 3º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso que procederá a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou poderá convocar sessão extraordinária para essa finalidade.

§ 5º O suplente de Vereador não poderá ser escolhido para exercer cargos na Mesa Diretora e para presidência de comissão.

§ 6º É facultado ao vereador concorrer para o mesmo cargo na mesa diretora mais de uma vez na mesma legislatura, observada a regra contida no artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 7º O vereador somente poderá ter participação em uma chapa.

§ 8º O presidente em exercício terá direito a voto para eleição da mesa diretora.

Art. 30. Compete à Mesa:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a iniciativa da lei para a fixação ou alteração da respectiva remuneração;

III – regulamentar as resoluções do plenário;

IV – Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – Emitir parecer sobre o pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de Presidente de Comissão;

VI – Propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII – Propor os projetos de lei de que trata o art. 26 deste Regimento;

VIII – Promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX– Cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§ 1º A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador que indicará, como condição para sua tramitação, os fatos que a justifiquem.

§ 2º A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se for recebida por decisão da maioria absoluta.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 32. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades do plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “*quórum*” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;

- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “*quórum*” qualificado de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços) e no caso de empate na votação;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II – Quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, anterior à inclusão na Ordem do Dia, a retirada de proposição;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em 5 dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, com pedido de urgência, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

- c)** proceder às licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação federal pertinente;
- d)** determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e)** providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a legislação;
- f)** fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g)** prestar, anualmente, contas de sua gestão para serem incorporadas às do Executivo, que as encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado;
- h)** enviar relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a)** designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b)** designar os membros de comissão de representação externa;
- c)** reunir a Mesa;
- d)** representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- e)** convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f)** promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g)** executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
- h)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i)** dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j)** licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;
- k)** declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

- l)** substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m)** assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.
- n)** Designar Vereador para leitura durante a sessão na impossibilidade dos secretários.

Art. 33. Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 35. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser apartado.

Art. 36. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III

Dos Secretários

Art. 37. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata quando for requerido, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV - Fazer a inscrição de oradores, junto à secretaria da casa;

V – Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI – Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 38 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas e substituí-lo nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 39. As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 40. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Representativas.

Art. 41. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 42. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

Das Comissões Permanentes

Art. 43. As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três (03) membros, no mínimo.

Parágrafo único. A Comissão Permanente é a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar, previamente à discussão e votação pelo plenário, sobre todos os projetos de lei, que não tenham encaminhamento à comissão especial.

Art. 44. Os membros de comissão permanente serão escolhidos por deliberação em plenário, mediante indicação dos respectivos líderes, observada na medida do possível a proporcionalidade partidária, na primeira sessão ordinária do ano ou na mesma sessão em que for eleita a Mesa e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Art. 45. A comissão Geral de Pareceres será composta por 3 (três) membros, sendo eles: Presidente e dois Relatores.

Art. 46. O presidente da Comissão Geral de Pareceres será escolhido por deliberação de seus três membros.

Parágrafo único: Ao presidente da Comissão Geral de Pareceres compete distribuir a matéria ao relator, encaminhar as matérias à mesa diretora e dar parecer em caso de empate.

Art. 47. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria a relator, sendo de 30 (trinta) dias o prazo máximo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

Art. 48. Se o Prefeito julgar ser urgente votação de projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação ocorra em regime de urgência, esta se dará no prazo máximo de 07 dias.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, o projeto será, automaticamente, incluído na ordem do dia da sessão seguinte sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

Art. 49. A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia.

Parágrafo único. No caso deste artigo, poderá o Presidente suspender a sessão pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 50. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão uma vez por semana, em dia e hora predeterminados pelo presidente da Comissão, preferencialmente nas quartas-feiras pela manhã.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito da sua Comissão, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º O Presidente de Comissão poderá atuar como relator, para desempatar, e terá sempre direito a voto.

§ 4º As reuniões de Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 5º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.

Art. 51. Poderão ser requisitados, por Comissão Permanente, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único. Sempre que qualquer Comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art. 52. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo, de três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 53. As comissões temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II - De inquérito;
- III – de representação externa.

Art. 54. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I – Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II - Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, que será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

SEÇÃO III

Das Comissão Especial

Art. 55. Será constituída a comissão especial para examinar:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Alteração do Regimento Interno;
- III - assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Inquérito

Art. 56. A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30), para apresentar conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

Da Comissão de Representação Externa

Art. 57. A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente integrará a Comissão de Representação, salvo manifestação em contrário devidamente justificada.

§ 3º A Comissão de Representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SEÇÃO VI

Da Comissão Representativa

Art. 58. A Comissão Representativa, que tem como função representar a Câmara durante o período de recesso legislativo, será constituída na forma deste Regimento, da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) representar o Poder Legislativo;
- b) convocar a Câmara extraordinariamente, por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 1º Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§ 2º Serão eleitos, também, suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 59. A Comissão Representativa poderá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, durante o(s) recesso(s).

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

§ 3º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término desta.

SEÇÃO VII

Dos Pareceres

Art. 60. O parecer de comissão deverá consistir de relatório e exame da matéria, e conclusão.

§ 1º O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

Art. 61. Concluído o parecer, o Presidente da Comissão Geral encaminhará para a Mesa Diretora para posterior inclusão na pauta para discussão final e votação.

CAPÍTULO V

Da Procuradoria da Mulher

Art. 62. A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

- I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, e ainda a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência de gênero e discriminação contra as mulheres, bem como acerca do déficit de representação feminina na política, empreendedorismo feminino, mercado de trabalho, saúde da mulher e outros temas de interesse das mulheres, inclusive para fins de divulgação pública.

Art. 63. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01(uma) Procuradora da Mulher, 01(uma) Procuradora Adjunta e 01 (uma) Secretária.

§ 1º O mandato da procuradoria da mulher será de 02 Anos, e acompanhará a periodicidade de cada legislatura.

§ 2º A eleição para sua composição se dará juntamente com a eleição da Mesa Diretora, no início do primeiro ano e do terceiro ano de cada legislatura.

§ 3º As vereadoras que irão compor a procuradoria da mulher serão designadas via votação direta dos membros do legislativo.

§ 4º Na ausência de vereadora para assumir a função de secretária, poderá exercer a função uma servidora da Câmara Municipal, bem como a função de Procuradora Adjunta da mesma forma, não havendo vereadora eleita em exercício, a função de Procuradora da Mulher poderá ser exercida por servidores da casa, que deverão:

I – Acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e

III – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 64. A Procuradoria da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que

necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o início do período de funcionamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 65. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Arroio dos Ratos.

Art. 66. São atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

I - Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;

II - Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações perante a Câmara Municipal; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o cidadão e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 67. Compete à Ouvidoria Parlamentar, no exercício de suas atribuições institucionais:

I – Receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - Disponibilizar as informações de interesse público;

III - Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - Identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - Exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para urgêar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Anualmente será realizada pesquisa de satisfação do serviço.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Parlamentar:

I - Elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações;

II – Realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

TÍTULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 68. As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores, em local, forma e “*quórum*” suficiente para funcionar, sendo:

I – Ordinária, realizadas às terças-feiras, às 18 horas;

II – Extraordinária, a realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s);

IV – Solene;

V - Especial.

§ 1º As deliberações serão tomadas durante as sessões.

§ 2º A sessão poderá ocorrer de forma virtual com a disponibilização de link aos vereadores, possibilitando a participação de todos.

§ 3º No caso do vereador não puder comparecer presencialmente, é facultada sua participação de forma virtual, sendo computada como presença desde que participe da ordem do dia, sendo considerada como falta caso o vereador não participe da ordem do dia.

Art. 69. A sessão ordinária terá início às 18 horas, e a duração de até 5 horas.

Parágrafo único: Em casos de feriados ou pontos facultativos decretados pelo prefeito, ou ainda em situações especiais, o dia da semana e o

horário poderão ser alterados ou a sessão suspensa desde que previamente estabelecidos na sessão ordinária anterior.

Art. 70. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 71. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 72. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

Art. 73. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II

Do “Quórum”

Art. 74. “*Quórum*” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 75. É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos expressos na Constituição Federal.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- b) alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas votações com interstício mínimo de dez dias.

§ 3º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

I - Rejeição de veto do Prefeito;

II- autorização para a realização de operações de crédito no caso do art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 76. A declaração de “*quórum*”, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

CAPÍTULO III **Das Sessões Ordinárias**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 77. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “*ata declaratória*”.

§ 3º Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Sessão II **Da Ordem do Dia**

Art.78. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 79. A ordem do dia será disponibilizada pela Secretaria da Casa aos Vereadores ao início da sessão (até 24 hs do início da sessão), através de avulsos ou por meio digital, a qual conterà a relação das proposições, pareceres e demais elementos indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Art. 80. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 81. A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 82. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

SEÇÃO III

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 83. A sessão ordinária, com a duração normal de 5 horas, divide-se nas seguintes partes:

I - Verificação de “*quórum*”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das proposições e correspondências enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II -Tribuna Popular;

III - Grande Expediente, com a duração máxima de uma (01) hora, sendo quinze (15) minutos para cada orador até o máximo e quatro (04);

IV - Comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de quatro (04);

V - ordem do dia, que se estenderá até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (04 horas);

VI - explicação pessoal, com cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de três (03), caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão.

VI – Votação da ata da sessão anterior;

§ 1º Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver correspondência a ser lida, isso ocorrerá na sessão seguinte, salvo se urgente, a critério do Presidente.

§ 2º O Vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO IV

Da Organização da Pauta

Art. 84. A pauta será organizada da seguinte forma e conterá os seguintes itens:

I - Correspondências Recebidas;

II - Correspondências Expedidas;

III -Tribuna Popular;

IV - Grande Expediente;

V – Comunicações;

VI – Ordem do dia ordem do dia;

a) indicações:

b) moções:

c) requerimentos:

d) anteprojetos:

VII - Discussão Preliminar:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- b) Projeto de Lei Complementar
- c) Projeto de Lei Ordinária
- d) Projeto de Lei do Legislativo

VIII - Discussão final e votação:

- a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- b) Emendas aos Projetos de Lei
- c) Projeto de Lei Complementar
- d) Projeto de Lei Ordinária
- e) Projeto de Lei do Legislativo
- f) Projeto de Decreto Legislativo
- g) Projeto de Resolução
- h) Veto

IX - Explicações pessoais:

X - votação da ata

XI - Presenças:

§ 1º A pauta poderá ser alterada para:

I - dar posse a vereador;

II - votar pedido de licença de vereador

SEÇÃO V

Das Inscrições

Art. 85. As inscrições para o grande expediente, explicações pessoais e comunicação serão feitas pela secretaria da casa obedecida a ordem cronológica de inscrição, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento, mesmo ultrapassando o número máximo de oradores.

Art. 86. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 87. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO VI

Da Duração dos Discursos

Art. 88. O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I - 05 minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II – 10 minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III - 15 minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV - 20 minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único. Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO VII

Do Aparte

Art. 89. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria:

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 90. É vedado o aparte:

I – Ao Presidente;

- II – Paralelo ao discurso do orador;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV - Em sustentação de recurso;
- V - Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VIII

Da Suspensão da Sessão

Art. 91. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I - Manter a ordem;
- II - Recepcionar visitante ilustre;
- III - ouvir Comissão;
- IV – Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto para manter a ordem.

SEÇÃO IX

Da Prorrogação da Sessão

Art. 92. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 2 horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

SEÇÃO X

Da Sessão Extraordinária

Art. 93. A convocação no recesso ou sessão extraordinária da Câmara poderá ocorrer por solicitação do Prefeito, do Presidente, ou a requerimento de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a convocação se dará com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 94. A sessão extraordinária terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a sessão ou a convocação.

Parágrafo único. A Câmara nas sessões e convocações extraordinárias, somente deliberará sobre a matéria que lhe deu causa.

Art. 95. O Presidente convocará nova sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO XI

Da Sessão Solene

Art. 96. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores, e o Prefeito, quando presentes.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

SEÇÃO XII

Da Sessão Especial

Art. 97. A sessão especial destina-se:

- I - ao recebimento de relatório do prefeito;
- II - a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III - à palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento;
- V - ao julgamento das contas do Prefeito.

SEÇÃO XIII

Da Ata da Sessão

Art. 98. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará, juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser solicitada ao Presidente, que a determinará.

§ 3º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito, que será submetido ao plenário, sem discussão, e encaminhado à votação na sessão ordinária seguinte.

§ 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 99. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Da Discussão

Art. 100. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição, diferentes, sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 101. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento, aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 102. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo plenário, do autor da proposição.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 103. Apresentada emenda à proposição em discussão, somente com a aprovação do plenário, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 104. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 105. A votação será realizada após a discussão e, se não houver quórum, na sessão seguinte.

§ 1º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 2º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 3º Será considerada falta o vereador que não votar na ordem do dia.

Art. 106. A votação será:

I - Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II - Secreta, apenas na eleição da mesa diretora;

III - Nominal.

Art. 107. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se levantarem.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação o presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para votações, somente sendo abandonado, por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 108. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão "sim" para aprovar a proposição e "não" para rejeitá-la, ou por meio de sistema informatizado, se houver.

§ 1º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo presidente, devendo os vereadores responder “sim” ou “não” e o presidente proclamará o resultado, mandando ler o nomes dos vereadores que tenham votado “sim” e os que tenham votado “não”.

§ 2º Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 109. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

SEÇÃO I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 110. Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo improrrogável de 5 minutos, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º No encaminhamento da votação de emenda destacada, poderão falar, pela ordem, o autor da emenda, o do destaque e o relator, antes da manifestação de qualquer outro Vereador.

§ 3º No encaminhamento da votação da redação final, só poderá ser discutido o aspecto formal da proposição.

§ 4º Em justificativa de voto, não será permitido o aparte.

SEÇÃO II

Do Adiamento da Votação

Art. 111. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO III

Da Urgência

Art. 112. A urgência determina a abreviação do processo legislativo e possui caráter excepcional.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o "quórum" específico e o parecer de comissão.

Art. 113. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário, bem como poderá ser requerido pelo Poder Executivo e neste caso, também será submetido a apreciação do plenário.

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão ou na sessão seguinte, após parecer da comissão.

Art. 114. Se o Prefeito solicitar que projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplicam aos projetos de código e projetos de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 115. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 116. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiantamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO IV

Dos Atos Prejudicados

Art. 117. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - Proposição idêntica a outra em tramitação, ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II - A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

Art. 118. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 119. Os documentos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro 05 dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante protocolo, não se computando sábado como dia útil.

Art. 120. Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

§ 1º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão de antecedência, com a reprodução do veto e seus fundamentos e, em havendo, do parecer das Comissões.

§ 2º Se em até dez dias antes do término do prazo para apreciação do veto este não tiver sido incluído na Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na sessão seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

SEÇÃO I

Do Veto

Art. 121 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de quinze dias (15) úteis contados daquele em que os recebeu.

§1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial

§2º Recebido o veto pela câmara, será encaminhado ao plenário para discussão e votação.

§3º Todos os prazos referentes ao veto total ou parcial de projetos ou o silêncio do prefeito, serão os previstos na lei Orgânica Municipal.

Artigo 122 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art. 123. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro (04) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 124. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia na análise de projeto de lei em votação), poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder se pode valer só uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

TÍTULO V

Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da questão de ordem

Art. 125. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a Lei Orgânica.

§ 1º A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 3º Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas, nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 126. Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 127. As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

TÍTULO VI

Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 128. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I** - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II** – Projeto de Lei Complementar.
- II** - Projeto de Lei;
- III** - Projeto de Decreto Legislativo;
- IV** - Projeto de Resolução;
- V** - Indicação;
- VI** - Moção;
- VII** - requerimento;
- VIII** - pedido de informações;
- IX** - Emenda, subemenda e substitutivo;
- X** – Recurso;
- XI** – Anteprojetos.

Art. 129. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - Faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição;

V - Seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI - Seja antirregimental;

VII - Seja apresentada em nome de Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença deste.

Parágrafo único. Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor, ouvida a Comissão Permanente.

Art. 130. É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 131. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - Ao Presidente, antes de haver recebido parecer da comissão, ou este for contrário;

II - Ao Plenário, se já houver parecer favorável da comissão.

Art. 132. O Prefeito poderá retirar proposição de sua iniciativa em qualquer fase da elaboração legislativa.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão, nem submetida a votação, compete ao presidente deferir o pedido de retirada.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer de comissão, ao Plenário compete o deferimento do pedido de retirada.

Art. 133. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Comissão ou a Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental do ponto em que foi interrompida.

Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

Das Proposições Ordinárias

Art. 135. Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão observar as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 136. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação de plenário.

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 137. Projeto de lei é a proposição que exige, em sua tramitação, a participação do Executivo, através da sanção ou veto.

Art. 138. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão, Prefeito e à iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa reservada.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 139. Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, cujos efeitos sejam externos ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- b) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias, no exercício do cargo, ou licenciar-se, nos casos estabelecidos em lei;
- c) cassação de mandato.

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art. 140. Projeto de Resolução é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos a ela limitados.

Parágrafo único. São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 141. Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos já existentes na estrutura administrativa da Câmara, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 142. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 143. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único. No caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

Das Moções

Art. 144. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita por qualquer vereador a moção, depois de lida e discutida, será colocada em votação e, sendo aprovada, será encaminhada a quem de direito.

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos

Art. 145. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§ 1º. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

Art. 146. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;

VII - Verificação de votação ou de presença;

VIII - Informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X - Preenchimento de vaga em comissão;

XI - justificativa de voto;

XII - Voto de pesar por falecimento.

Art. 147. Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Juntada ou desentranhamento de documentos;

II - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

III - Votos de pesar por falecimento;

IV - Prorrogação da sessão

V - Destaque de matéria para votação;

VI - Votação por determinado processo;

VII - Encerramento de discussão;

VIII - Votos de louvor ou congratulações;

IX - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

X - Inserção de documento em ata;

XI - Preferência para discussão de matéria;

XII - Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV - Informações solicitadas ao Prefeito;

XV - Convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;

XVI - Constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XVII - Adiantamento de discussão e votação; V

XVIII - Licença de Vereador;

XIX - Urgência, adiantamento e retirada de urgência; V

XX - Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

XXII - moções.

XXIII – Registro de frente parlamentar.

Art. 148. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações

Art. 149. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal e sobre quaisquer assuntos referente a Administração Municipal.

§ 2º Aprovado o pedido de informações pela Câmara será encaminhado ao Poder Executivo, que tem o prazo de 15 dias contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ 3º Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§ 4º Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 5º Prestadas as informações, elas serão disponibilizadas ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§ 6º Quando as informações solicitadas, considerado o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessário, a pedido do Presidente da Câmara de Vereadores, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, propor que o exame dos documentos seja realizado na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria aos Vereadores, facultado a estes solicitar cópia do que entenderem irregular.

SEÇÃO VIII

Das Emendas, subemendas e substitutivos

Art. 150. Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão, nos termos deste Regimento.

§ 1º As emendas podem ser:

I – supressivas: visa suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto;

II – substitutivas: visa ser colocada em lugar do artigo;

III – aditivas: visa acrescentar aos termos do artigo;

IV – modificativas: visa alterar a redação do artigo.

§ 2º A emenda global é denominada substitutivo.

§ 3º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá as normas aplicadas às emendas.

§ 4º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 5º Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 151. A apresentação de emenda far-se-á, obrigatoriamente por escrito, na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame e, excepcionalmente, na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão e a emenda for motivada em razão desta.

§1º As emendas poderão ser apresentadas por Vereador ou comissão somente após a discussão preliminar do projeto e encaminhamento do mesmo a comissão geral de pareceres.

§ 2º As emendas serão submetidas a única discussão e votação antes da votação do respectivo projeto a que se refere.

SEÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 152. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém, a Mesa que emitira parecer.

SEÇÃO X

Do Anteprojeto

Art. 153. O anteprojeto constitui de proposta preliminar para criação de lei, contendo o esboço do texto, será submetido à deliberação da Casa Legislativa e encaminhado ao poder Executivo para análise.

§ 1º O anteprojeto será submetido a uma única discussão e votação e independe de parecer da comissão.

SEÇÃO XI

Do pedido de Vistas

Art. 154. O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer vereador ou comissão e submeter-se á apreciação e deliberação do plenário.

§ 1º O prazo máximo do pedido de vista será de 6 (seis) dias corridos.

§ 2º Será vedado a concessão de vistas em projetos que tramitem em regime de urgência.

§ 3º O pedido de vista suspende a contagem do prazo de tramitação do projeto.

CAPÍTULO III

Das Proposições Especiais

SEÇÃO I

Das Leis Orçamentárias

Art. 155. Na apreciação dos projetos de lei que definem o Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual serão observadas as seguintes normas:

I - Após comunicação, ao plenário, do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame da Comissão;

II - Somente na Comissão, poderão ser oferecidas emendas, que observarão as restrições do artigo 166, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal;

III - As emendas nas quais os pareceres da Comissão indiquem que não foram observadas as restrições do inciso II, serão as primeiras a serem apreciadas pelo plenário;

IV - O projeto e as emendas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

V - Não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as providências de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

c) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, que sejam incompatíveis com o plano plurianual;

VI - Até a data fixada na Lei Orgânica, será encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 156. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 157. Recebida pela Câmara, as contas do Executivo serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação, para parecer prévio.

Art. 158. Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a

ser votado pelo plenário dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Cópia do parecer prévio será disponibilizado aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 159. O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

Parágrafo único. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 160. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas, comunicando o fato.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Codificação

Art. 161. Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão disponibilizados aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente.

§ 1º Durante o prazo de 30 dias úteis, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§ 2º A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 20 dias úteis, inclusive sobre as emendas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

SEÇÃO IV

Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 162. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei Orgânica, obedecerá ao rito estabelecido naquele decreto.

SEÇÃO V

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 163. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço (1/3) dos Vereadores;

II - Do Prefeito Municipal;

III - Iniciativa popular.

§ 1º Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de 10 dias, no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a aprovação de dois terços da casa.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 164. O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º A comissão terá o prazo de 20 dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º Durante os 10 primeiros dias de que trata este artigo, qualquer vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à discussão e votação.

§ 4º A matéria aprovada em primeira votação será submetida à segunda discussão e votação, no prazo mínimo de 10 dias, não podendo ser apresentadas emendas neste período.

SEÇÃO VI

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 165. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores através de projeto de resolução.

§ 1º O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º Dentro do prazo de 20 dias úteis, a comissão apresentará parecer.

§ 3º Durante 10 dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão, durante a qual não poderão ser apresentadas emendas.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 166. A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara ou a requerimento de dois terços dos seus membros, em casos de urgência ou interesse público relevante, e, em todas as hipóteses, com a aprovação pela maioria absoluta da Câmara.

§ 1º O ato de convocação indicará a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em sessão legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO II

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 167. O Prefeito poderá ser convocado por escrito ou comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 168. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e ou secretários.

§ 3º A Câmara poderá convocar o prefeito devendo a convocação ser efetuada por escrito, indicando o motivo e assunto a ser tratado.

CAPÍTULO III

Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes.

Art. 169. O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia, ou de órgão equivalente, poderá ser convocado pela Câmara Municipal, ou por Comissão, para prestar informações sobre assuntos administrativos de sua responsabilidade.

Parágrafo único. A convocação será encaminhada ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas, ou da matéria em estudo na Comissão.

Art. 170. Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário, o convocado atenderá à convocação no prazo máximo de 15 dias, comunicando dia e hora de seu comparecimento.

§ 1º O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, abordando exclusivamente o assunto objeto da convocação.

§ 2º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas.

Art. 171. O Secretário Municipal ou o Diretor de autarquia, ou órgão equivalente, poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos, com dia e hora previamente marcados, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 172. Nos dias de sessão, deverão estar na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município de Arroio dos Ratos.

Art. 173. Os prazos previstos neste regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único: na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 174. Revoga-se o Regimento Interno (Resolução 3013/2010) anterior, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 21 de dezembro de 2022.

Jeslei Salines de Souza
Presidente

Tiago Ulisses Abade
Secretário